PROCESSO TC nº 11741/21

Objeto: Denúncia
Exercício: 2021
Entidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Denunciado: Ricardo Pereira do Nascimento
Denunciante: Cleber da Silva Melo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – Pregão Presencial nº 015/2021. Conhecimento. Perda do Objeto. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00929/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 11741/21, que trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Cleber da Silva Melo, em face da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relatando supostas irregularidades no edital do pregão presencial nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. CONHECER a presente Denúncia e, no mérito, a decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto;
2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 29 de junho de 2021

PROCESSO TC nº 11741/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 11741/21 trata de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pelo Sr. Cleber da Silva Melo, em face da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relatando supostas irregularidades no edital do pregão presencial nº 015/2021, cujo objeto é a contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão destinado à alienação de veículos, equipamentos e imóveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB.

Em seu relatório inicial, fls. 74/77, a auditoria destaca que a denúncia relata as seguintes eivas no edital supramencionado:

a) **Desrespeito ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e data designada para a realização do certame e ausência de publicação em diário oficial;**
b) **Falta de razoabilidade em adotar o pregão na forma presencial;**
c) **Impossibilidade de contratação de pessoa jurídica para exercer atividades exclusivas de leiloeiros oficiais.**

Após análise da documentação, o órgão técnico verifica que o pregão denunciado, foi cancelado em 02/06/2021, "tendo como motivo uma nova publicação com outro edital, dessa feita na modalidade pregão eletrônico" e conclui "que a denúncia perdeu o objeto", sugerindo o arquivamento do processo.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, às fls. 80/82, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugna pelo "conhecimento da denúncia, e, no mérito, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, promovendo-se o devido e subsequente arquivamento. Comunique-se o teor da decisão [a ser baixada] aos interessados (denunciante e denunciado)".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1) CONHECIMENTO da presente Denúncia e, no mérito, a decretação de extinção do processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto;
2) COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
3) ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 29 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 5 de Julho de 2021 às 11:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2021 às 19:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 5 de Julho de 2021 às 09:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO